

Temas

Faturação eletrónica na Contratação Pública
P. 1-3



FATURAÇÃO ELETRÓNICA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Foi publicada em Diário da República de 05/09/2019, a Portaria n.º 289/2019 que vem regulamentar os aspetos complementares da faturação eletrónica, concretizando o disposto no artigo 299.º-B, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), sob a influência da Diretiva 2014/55/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos, e sistematizar o modelo de governação confiado à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (“ESPAP”).

Recorde-se que a exigência de faturação eletrónica havia sido introduzida em Portugal pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (em transposição da referida Diretiva 2014/55/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2017), que alterou o CCP, tendo procedido ao aditamento do artigo 299.º-B.

No seguimento, a fatura eletrónica passou a poder ser emitida facultativamente desde 1 de janeiro de 2018, passando a obrigatória nas seguintes datas: (i) desde

18 de abril de 2019 para o Estado e Institutos Públicos; (ii) a partir de 18 de abril de 2020 para os Contraentes Públicos; e (iii) a partir de 17 de abril de 2020 para os Cocontratantes (sendo o prazo alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas e para as entidades públicas que também sejam entidades cocontratantes).

O modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos encontra-se definido no DL n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que, como referido supra, atribui à ESPAP, no seu artigo 3.º, o dever de coordenar a implementação da faturação eletrónica em matéria de contratos públicos, reconhecendo-lhe competência:

- (i) para a emissão de requisitos técnicos e funcionais que suportem essa implementação
- (ii) para o desenvolvimento de instrumentos de suporte à gestão da mudança da implementação,

competências essas que vêm agora a ser definidas por Portaria.

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS:

No âmbito dos requisitos técnicos e funcionais, cumpre salientar, designadamente, as seguintes competências atribuídas à ESPAP:

- Definição dos requisitos e normas técnicas para o modelo de dados semânticos e listas de sintaxes a que deve estar sujeita a fatura eletrónica;
- Atualização do modelo de dados semânticos e da lista de sintaxes;
- Definição dos requisitos técnicos e dos mecanismos de interoperabilidade a que devem estar sujeitas, quer a integração das faturas eletrónicas com as aplicações informáticas que suportem o processamento dos processos integrais de compra dos contraentes públicos, como a partilha de dados, efetivada mediante a celebração de protocolo, das faturas eletrónicas recebidas em plataformas de contraentes públicos de receção destas com outras plataformas e sistemas da Administração, devendo, em ambas as situações, proceder-se à publicitação dos referidos requisitos e mecanismos no sítio da Internet da ESPAP.

COORDENAÇÃO E GESTÃO DA MUDANÇA:

No âmbito da coordenação e gestão da mudança da implementação da fatura eletrónica cumpre salientar, designadamente, as seguintes atribuições conferidas à ESPAP:

- Esclarecimento de questões, técnicas ou funcionais, relativas à implementação;
- Definição e instituição de um modelo de governação que possibilite o estabelecimento, no

seio da Administração, de uma relação mais próxima com os operadores económicos, prestadores de serviço e outros operadores de faturação eletrónica, e com a própria UE;

- Recolha e tratamento da informação transmitida pelos contraentes públicos relativa à lista de entidades contraentes e cocontratantes que utilizam fatura eletrónica, por motivos de acompanhamento de integração, podendo estabelecer mecanismos de avaliação do grau desta.

ACOMPANHAMENTO E INTERLOCUTORES

Para efeitos de acompanhamento e avaliação, encontram-se igualmente definidos os interlocutores com a entidade coordenadora, sendo estes o organismo que em cada área governativa haja sido indicado como tal pelo respetivo membro do Governo responsável (quanto à administração central), a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias e a Direção-Geral das Autarquias Locais (administração local), o organismo indicado por cada Governo Regional (administração regional) e, por fim, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (setor empresarial do Estado).

A este propósito, são ainda referidos os artigos 12.º, n.º 2, alínea c) e 14.º do DL n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, acerca dos quais se esclarece que, para efeitos da outorga referida nos mesmos, basta a adesão à solução de fatura eletrónica da ESPAP, desde que seguidas as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu».

PRODUÇÃO DE EFEITOS:

A Portaria n.º 289/2019 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, a 6 de setembro de 2019.

This Newsletter is intended for distribution among Clients and Colleagues, and the information contained in it should not be used for any other purpose or be reproduced, in whole or in part, without the express permission of SRS. If you require additional information on this topic, please contact us at: marketing@srslegal.pt

